



Número: **0000432-39.2019.8.17.3450**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (AUTOR)</b>	<b>MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)</b> <b>JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70934 221	12/11/2020 14:21	<a href="#"><u>2692053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo: 00004323920198173450

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

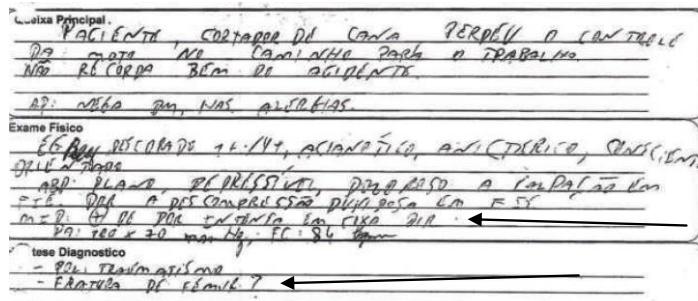
**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., embora o respeitável perito tenha graduado lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO e no JOELHO DIREITO, verifica-se que toda documentação médica acostada aos autos aponta lesão apenas no fêmur/ coxa direita da vitima, ou seja, no MEMBRO INFERIOR DIREITO. Assim, a invalidez apontada no joelho não possui nexo com o acidente em razão da ausência de apontamento da respectiva lesão junto aos documentos médicos à época do sinistro.



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvvass.com.br](http://www.joaoportoadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:21:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214211579000000069548694>  
 Número do documento: 20111214211579000000069548694

Num. 70934221 - Pág. 1

Hóbito  
 para esse ato de geno  
 de. muito esse ferme em  
 M.D.  
 Do exer ECOS

**Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico**

<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>					
Nome:	Sevoldo dos Santos Albuquerque	De:	31/12/18	Horas:	15:00
Conselho:	DUR	Letra:		Registro:	112358
2 - EQUIPE MÉDICA:					
Cirurgião:	Dr. Pepele	Anestesista:			
Auxiliar:		2º Auxiliar:		Instrumentador:	Thiallen
<b>3 - DADOS DA CIRURGIA:</b>					
Cirurgião:	Dr. César de Fátima	Instrumentador:		Inicio:	15:50
Anestesista:	Douglas	Instrumentador:		Término:	18:40
4 - PRE-OPERATORIO:					

Identificação: Sevoldo dos Santos Albuquerque  
 Nome: Sevoldo dos Santos Albuquerque Registro: \_\_\_\_\_ Nº Atendimento: \_\_\_\_\_  
 Idade: 29 Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Acompanhante: ( ) Sim - ( ) Não  
 Clínica: Hospital de Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_  
 Queixa Principal e Duração: Duro de modo lio & lheas

História da Doença Atual: paciente com dor de geno  
 de modo - o persistente ferme em  
 exer dure.

UNIDADE DE ORIGEM	Hospital Municipal Rio das Ostras.	UNIDADE DE DESTINO	Trauma
Nº PRONTUÁRIO		SENHA:	elder
NOME:	Sevoldo dos Santos Albuquerque.	IDADE:	29
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:	fratura em M.D.		
<b>HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:</b>			
paciente vítima de acidente de trânsito (atava na moto e colidiu com caminhão) perdeu a consciência; sem vómitos. Apresenta-se consciente e orientado com provável fratura em fêmur direito. PA: 140 x 80 mmHg (após expansão volumétrica) FC: 80 bpm; em ar. ambiente. Apresenta dor importante apenas em M.D. Glasgow 15.			

**E ainda, caso esse não seja o entendimento adotado por Vossa Excelência, há de se ressaltar que eventual lesão no joelho já se encontra abrangida na invalidez detectada no membro inferior direito.**

Ressalta-se ainda que, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:21:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214211579000000069548694>  
 Número do documento: 20111214211579000000069548694

Num. 70934221 - Pág. 2

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no joelho direito, bem como agravamento da lesão no membro inferior direito, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 12 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:21:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214211579000000069548694>  
Número do documento: 20111214211579000000069548694

Num. 70934221 - Pág. 3